



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis  
Estado de São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

São Paulo, 02 de Outubro de 2017.

Exmo. (a) Sr. (a) Gerson Araujo Pinto (Gerson Araujo)  
**D.D. Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista**  
**Rua Marechal Deodoro, 366 Centro - São João da Boa Vista**  
CEP: 13870-223

OF-PRES-CIRC-16254/17-SGC

**OFÍCIO DO EXPEDIENTE** 205/2017

**Exmo. (a) Sr. (a).**

Recente nos comunicamos, através do ofício **Pres-11548-2017-SGC** quando este Conselho apresentou à V.Sa. a data Magna condignamente comemorada para a Profissão de Corretor de Imóveis, registrada no dia **27 de Agosto de 2017**, cientes de que na oportunidade e no melhor momento, V.Sa. tenha deliberado este assunto aos nobres Edis desta Casa de Leis.

Desta forma, Exmo. (a) Presidente, mantendo o bom relacionamento entre as partes e com todo respeito, gostaria de apresentar à V.Sa., o **PL da CM de Santo André nº 15/2017** (anexo), que trata da Apresentação do Corretor de Imóveis, através da exigência legal da **Apresentação do Cartão de Regularidade Profissional** (Inscrição no Conselho de Profissão CRECISP), para quaisquer informações solicitadas por este profissional, sobre bens imóveis cadastrados no respectivo município.

Acreditamos em modelos que valorizam a profissão e que garantem a segurança da informação e da Sociedade, motivo pelo qual mobilizamos a informação à V.Sa., ciente de vosso discernimento para a condução do assunto, em vosso município.

Reitero votos de elevada estima e consideração, colocando esta Casa à disposição para o que se fizer necessário.

Cordialmente,

Corretor de Imóveis  
**José Augusto Viana Neto**  
CRECISP / 18.285-F  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 461 / 2017 Data/Hora: 26/10/2017 10:07

sis - Jardim Paulista - CEP 01405-001 - São Paulo - SP  
(11) 3886-4900  
ônico: www.crecisp.gov.br

Descrição:

**OFÍCIO DO EXPEDIENTE**

**PL DA CM DE SANTO ANDRÉ N°15/2017**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

LEI N° 9.984 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 17.016 Data 27 / 09 / 2017

Caderno: Empregos e Oportunidades Pag. 02

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM N° 15/2017**

AUTOR: VEREADOR EDUARDO MARCHIORI LEITE DA SILVA – EDUARDO LEITE – PT.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI N.º 9.882/16, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE BENS IMÓVEIS CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, PERANTE AS SECRETARIAS DE FINANÇAS E DE CONTROLE URBANO E HABITAÇÃO.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** O Art. 2º da Lei nº 9.882/16, que dispõe sobre o “acesso às informações sobre bens imóveis cadastrados no Município de Santo André, perante as Secretarias de Finanças e de Controle Urbano e Habitação”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O pedido formulado por corretor de imóveis, que não esteja munido dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 1º deste projeto será deferido de plano, mediante apresentação do Cartão de Regularidade Profissional do CRECI (Conselho Regional de Corretores de Imóveis) com validade, devendo ainda o atendente extrair cópia do documento original e certificar a sua apresentação, desde que as informações solicitadas versem sobre:...”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de setembro de 2017, 464º ano da fundação da cidade.

**ALMIR ROBERTO CICOTE**  
Presidente

cont.

**LEI Nº 9.984**

.2.

Registrada e digitada no Departamento Administrativo e publicada.

**JANDIRA DE FARIAZ SILVA CARNEIRO**  
Superintendente

Proc. CM nº 146/17  
IGS/.